CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026
CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N. 022/2026

Enquadramento Legal: O presente Chamamento Público para Credenciamento destinado ao fornecimento de combustíveis fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.764/2025, enquadrando-se na hipótese de contratação em mercado fluido.

1. DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente **Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, compreendendo veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas, equipamentos e demais veículos utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e pelos Fundos Municipais, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente Chamamento Público para Credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.764/2025, observadas as disposições regulamentares aplicáveis ao credenciamento na hipótese de mercado fluido.

1.3. O presente Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3.1. Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados após o respectivo protocolo, permanecendo aberto o cadastramento de novos interessados durante todo o prazo de vigência deste Chamamento Público, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

1.4. O fornecimento destina-se ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, podendo os abastecimentos ocorrer no Município de Mambaí – GO ou em outras localidades onde os veículos oficiais se encontrem em serviço, observados os critérios de utilização, os preços e as condições de remuneração previstos neste Edital e em seus anexos.

1.5. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que explorem regularmente a atividade de revenda de combustíveis automotivos e que atendam aos requisitos legais, às exigências de autorização e regularidade perante os órgãos competentes, inclusive a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis, bem como às demais condições estabelecidas neste Edital, independentemente do município ou da unidade da Federação em que estejam estabelecidas.

1.6. O credenciamento não assegura ao credenciado direito à contratação ou a volume mínimo de fornecimento, ficando a utilização dos estabelecimentos credenciados condicionada às necessidades da Administração e à aplicação dos critérios objetivos e impessoais estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à localização do veículo, à continuidade do serviço público, à economicidade e às condições operacionais de abastecimento.

1.7. A vigência das contratações decorrentes deste Chamamento Público será definida nos respectivos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes, conforme a legislação aplicável,

não se confundindo com o prazo de vigência do Chamamento Público e com o período para ingresso de novos interessados.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

2.1.1. A documentação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Protocolo do Município de Mambaí – GO, endereçada à Comissão de Contratação, durante o prazo de vigência deste Edital, ou encaminhada por meio do Portal de Compras Públicas, quando disponível essa funcionalidade para o presente procedimento.

2.1.2. A abertura do credenciamento ocorrerá em **21/10/2026.**

2.1.3. O presente Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, admitindo-se, durante toda a sua vigência, o cadastramento de novos interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

2.1.4. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação ou pelo agente responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências ou circunstâncias que dificultem a análise.

2.1.5. Constatado o atendimento às exigências deste Edital, o interessado será declarado credenciado, e o resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo dos demais meios de divulgação previstos na legislação aplicável.

2.1.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, conforme o caso, a complementação de informações relativas a fatos existentes à época pertinente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

2.1.7. Quando necessária a regularização documental, o interessado será formalmente comunicado para apresentar os esclarecimentos ou documentos admitidos em diligência no prazo fixado pela Administração, observados os limites legais. O não atendimento da solicitação poderá resultar no indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência do Chamamento Público.

2.2. As quantidades constantes do quadro de quantitativos e custos são estimativas destinadas ao planejamento da contratação e à avaliação do potencial de fornecimento, não constituindo garantia de volume mínimo de produtos a serem requisitados ou adquiridos pela Administração Municipal.

2.3. As contratações decorrentes do credenciamento deverão ser formalizadas por contrato ou instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável, observadas as exigências de publicidade e eficácia pertinentes. O fornecimento dependerá da emissão da respectiva autorização, requisição ou ordem de abastecimento pela Administração.

2.4. As empresas credenciadas somente poderão abastecer veículos, máquinas e equipamentos mediante apresentação de requisição, ordem de abastecimento, autorização eletrônica ou

instrumento equivalente, emitido por agente autorizado pela Administração e vinculado à respectiva demanda.

2.5. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

2.5.1. Os estabelecimentos que exibirem marca comercial de distribuidor deverão observar as normas da ANP aplicáveis à identificação da origem e à comercialização dos combustíveis.

2.5.2. Os estabelecimentos que operarem como postos de bandeira branca deverão identificar o fornecedor do combustível nos termos das normas expedidas pela ANP.

2.5.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos fiscais de aquisição, informações sobre a origem dos produtos, laudos, resultados de análises ou outros elementos legalmente cabíveis para verificar a regularidade e a qualidade dos combustíveis fornecidos, observadas as normas aplicáveis.

2.6. O gestor e o fiscal das contratações decorrentes do credenciamento serão designados pela autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

2.7. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam regularmente a atividade pertinente ao objeto e atendam às exigências legais, às autorizações exigíveis dos órgãos competentes, inclusive da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis, e às condições estabelecidas neste Edital.

2.7.1. O credenciamento não assegura ao credenciado direito à contratação, exclusividade ou quantitativo mínimo de fornecimento. A utilização dos estabelecimentos credenciados ficará condicionada às necessidades da Administração e à aplicação dos critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste Edital, especialmente os previstos no Item 7.

2.7.2. Os abastecimentos poderão ocorrer no Município de Mambaí – GO ou em outras localidades onde os veículos oficiais, máquinas ou equipamentos da Administração Municipal estejam em serviço, observadas as necessidades administrativas e operacionais e os critérios previstos neste Edital.

2.7.3. Quando dois ou mais credenciados estiverem aptos a atender à mesma demanda em condições operacionais equivalentes, a Administração adotará a metodologia objetiva de distribuição prevista no Item 7 deste Edital, inclusive o sistema de rodízio, quando aplicável, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas, devidamente justificadas e registradas no processo administrativo.

2.7.4. Nos abastecimentos realizados durante deslocamentos oficiais, a escolha do estabelecimento observará os critérios previstos no Item 7, considerando, conforme o caso, o itinerário, a localização do veículo, a disponibilidade de atendimento, a continuidade da missão institucional, a segurança e a economicidade para a Administração, com registro da justificativa quando houver necessidade de afastamento da regra ordinária de distribuição da demanda.

3. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mambaí – GO prestará esclarecimentos aos interessados por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, na Rua Costa e Silva, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambaí – GO, ou por meio eletrônico, conforme os contatos divulgados no aviso do Chamamento Público.

3.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Mambaí – GO durante toda a vigência do Chamamento

Público. O Portal de Compras Públicas poderá ser utilizado como plataforma de operacionalização do procedimento e meio complementar de divulgação, conforme as funcionalidades disponíveis e as regras aplicáveis.

3.3. As alterações do Edital e de seus anexos, os avisos pertinentes ao procedimento e os resultados do credenciamento, incluindo a relação dos credenciados, serão divulgados nos meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicáveis. A relação dos credenciados deverá ser mantida atualizada no PNCP, observadas as exigências legais de publicidade. No sítio eletrônico oficial do Município serão disponibilizados o Edital, seus anexos e os demais atos cuja divulgação seja exigida pela regulamentação aplicável, sem prejuízo da divulgação complementar no Portal de Compras Públicas.

4. DOS VALORES, QUANTIDADES E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os valores unitários estimados para o presente credenciamento foram definidos com base no resumo semanal de preços divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, abrangência BRASIL, referente ao período de 11/10/2026 a 17/10/2026. Para cada combustível, utiliza-se o Preço Máximo de Revenda – Brasil, com aplicação automática de desconto de 15% (quinze por cento).

4.2. As quantidades estimadas e os respectivos valores unitários de referência são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	Óleo Diesel Comum S-500	Litro	215.000	R$ 7,5565	R$ 1.624.647,50
002	Óleo Diesel S-10	Litro	285.000	R$ 8,4915	R$ 2.420.077,50
003	Gasolina Comum	Litro	250.000	R$ 7,6415	R$ 1.910.375,00
004	Etanol Hidratado	Litro	4.000	R$ 6,0265	R$ 24.106,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 5.979.206,00

Fonte: resumo semanal de preços da ANP, relatório BRASIL, referente ao período de 11/10/2026 a 17/10/2026.

Valor global estimado: R$ 5.979.206,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais).

4.2.1. As quantidades indicadas são estimativas para o período de vigência do credenciamento e não representam obrigação de consumo integral pela Administração, nem asseguram aos credenciados demanda mínima, exclusividade ou garantia de contratação.

4.2.2. Os quantitativos, os valores unitários e o valor global deverão guardar correspondência com a Estimativa de Despesa, o Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória, devendo eventuais alterações ser justificadas e uniformizadas antes da publicação do Edital.

4.3. Considerando a natureza dinâmica do mercado de combustíveis, os valores máximos admitidos serão atualizados mensalmente, mediante ato administrativo do CONTRATANTE, com base em

resumo semanal da ANP de referência para o período da atualização, observando-se a metodologia prevista neste Item.

4.3.1. Para Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel Comum S-500 e Etanol Hidratado, será utilizado o PREÇO MÁXIMO DE REVENDA – BRASIL constante do resumo semanal da ANP adotado para a atualização, independentemente da localidade do estabelecimento credenciado.

4.3.2. Sobre o Preço Máximo de Revenda – Brasil de cada combustível será aplicado desconto automático de 15% (quinze por cento). O resultado constituirá o teto unitário de remuneração para o produto, sem prejuízo da regra de comparação com o preço de bomba prevista no subitem seguinte.

4.3.3. Em cada abastecimento, o teto calculado na forma do subitem 4.3.2 será comparado com o preço efetivamente praticado e exibido na bomba do estabelecimento credenciado na data do fornecimento. O valor unitário devido pela Administração será, obrigatoriamente, o MENOR entre: I – o Preço Máximo de Revenda – Brasil da ANP, reduzido em 15%; e II – o preço de bomba do estabelecimento credenciado.

4.3.4. É vedado o pagamento de valor unitário superior ao preço de bomba. Quando o preço de bomba for inferior ao teto ANP/Brasil menos 15%, aplicar-se-á o preço de bomba; quando for igual ou superior, aplicar-se-á o teto calculado. A nota fiscal e os controles de abastecimento deverão permitir a conferência do preço de bomba vigente na data do fornecimento.

4.3.5. A Administração elaborará memória de cálculo para cada atualização, identificando o resumo semanal da ANP utilizado, o Preço Máximo de Revenda – Brasil de cada produto, a aplicação do fator de 0,85 e o teto resultante, mantendo a documentação nos autos para fins de controle e fiscalização.

4.3.6. Os valores-teto serão formalizados por ato administrativo ou documento equivalente devidamente autorizado, contendo a fonte consultada, a semana de referência, os cálculos e a data de início de eficácia. A atualização será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Mambaí–GO, observadas as exigências legais de publicidade.

4.3.7. Todos os estabelecimentos credenciados ficarão sujeitos à mesma metodologia de formação de preços, independentemente do município ou da unidade da Federação em que estejam estabelecidos, preservando-se a isonomia e a objetividade do credenciamento.

4.3.8. Na hipótese de indisponibilidade temporária do resumo semanal da ANP, poderá ser utilizado o levantamento oficial imediatamente anterior disponível, mediante justificativa formal nos autos. Restabelecida a publicação, a atualização subsequente voltará a utilizar o relatório oficial vigente.

4.4. A atualização dos valores-teto ocorrerá mensalmente, com utilização de resumo semanal da ANP disponível e definido no ato de atualização. Quando a data programada recair em feriado ou dia sem expediente, a formalização ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Poderá haver atualização extraordinária quando alteração relevante do mercado justificar a medida, mediante motivação e documentação nos autos.

4.4.1. A Administração poderá comunicar diretamente os credenciados sobre as atualizações por meio eletrônico ou outro canal oficial, sem prejuízo da divulgação obrigatória nos meios previstos no subitem 4.3.6.

4.4.2. A metodologia e os valores atualizados serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, vedada a adoção de critérios diferenciados sem justificativa objetiva e amparo jurídico.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas regularmente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda

varejista de combustíveis automotivos, quando exigível, e que atendam integralmente às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A documentação para requerimento do credenciamento poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo do Município de Mambaí–GO, endereçada ao Departamento de Licitações, ou apresentada por meio do Portal de Compras Públicas, a partir da publicação do Edital, permanecendo aberto o ingresso de novos interessados durante o período de vigência do credenciamento, conforme as regras estabelecidas neste instrumento.

5.3. Os produtos abrangidos pelo presente credenciamento deverão corresponder às seguintes descrições e especificações:

a) Gasolina Comum: gasolina automotiva do tipo C comum, destinada à alimentação de motores de combustão interna do ciclo Otto, em conformidade com as especificações de qualidade e os requisitos técnicos estabelecidos pela ANP e pela legislação vigente na data do fornecimento.

b) Óleo Diesel S-10: combustível automotivo destinado a motores do ciclo diesel, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, em conformidade com as especificações de qualidade e os requisitos técnicos estabelecidos pela ANP e pela legislação vigente na data do fornecimento.

c) Óleo Diesel Comum S-500: combustível automotivo destinado a motores do ciclo diesel, com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg, em conformidade com as especificações de qualidade e os requisitos técnicos estabelecidos pela ANP e pela legislação vigente na data do fornecimento.

d) Etanol Hidratado Combustível: combustível automotivo de origem renovável, destinado à alimentação de motores do ciclo Otto compatíveis com esse combustível, inclusive veículos com tecnologia flex, em conformidade com as especificações de qualidade e os requisitos técnicos estabelecidos pela ANP e pela legislação vigente na data do fornecimento.

5.3.1. A nomenclatura e as especificações dos produtos previstas neste Item deverão ser reproduzidas de forma uniforme no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, na Estimativa de Despesa, nas tabelas de quantitativos e preços e nos demais documentos da fase preparatória relacionados ao objeto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis à atividade, conforme segue:

a) Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do interessado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou indicação dos atuais administradores, quando aplicável;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto do credenciamento;

e) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelos órgãos competentes;

f) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, quando exigível;

g) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, quando exigível;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável;
j) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade;
k) Registro, autorização ou documento expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando exigível para a atividade de revenda de combustíveis automotivos objeto do credenciamento;
l) Licença, certificado ou documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando exigido pela legislação aplicável ao estabelecimento e à atividade;
m) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, observada a validade expressamente indicada no documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação, ressalvadas as regras legais aplicáveis;
n) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, apresentados na forma da lei;
n.1) Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil poderá limitar-se ao último exercício social, conforme a legislação aplicável;
n.2) Eventuais dispensas ou formas simplificadas de apresentação deverão observar o regime jurídico e contábil aplicável ao interessado, sem afastar exigências legais obrigatórias;
o) Declaração unificada, assinada pelo representante legal, contemplando as declarações exigidas pela legislação aplicável, inclusive a de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2. A Administração Pública realizará, por meios oficiais disponíveis, as consultas necessárias à verificação da existência de sanções, impedimentos ou outras circunstâncias que possam impossibilitar o credenciamento ou a contratação do interessado, registrando nos autos os resultados obtidos.

6.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.4. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento inválido ou a constatação de descumprimento de requisito de habilitação poderá resultar no indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da possibilidade de saneamento ou apresentação de novo requerimento, quando admitidos pelo edital e pela legislação aplicável.

6.5. As exigências documentais deverão guardar pertinência com o objeto do credenciamento e observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, não sendo exigidos documentos ou autorizações que não sejam legalmente aplicáveis ao interessado ou à atividade exercida.

7. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONTRATAÇÃO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste edital, desde que haja compatibilidade entre sua atividade, sua estrutura operacional e o objeto do credenciamento.
7.2. O credenciamento não assegura ao credenciado direito a volume mínimo de fornecimento, faturamento mínimo, exclusividade ou contratação em quantidade determinada, ficando a realização das contratações condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas neste edital e nos instrumentos contratuais correspondentes.
7.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, considerando, conforme a necessidade concreta do atendimento:
a) a disponibilidade do produto solicitado;
b) a localização do estabelecimento em relação ao veículo, equipamento, unidade administrativa ou rota a ser atendida;
c) a compatibilidade do estabelecimento com o itinerário previsto, especialmente em deslocamentos para outros municípios;
d) os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento no momento da solicitação;
e) as condições operacionais necessárias à continuidade do serviço público; e
f) os demais critérios objetivos expressamente previstos neste edital, desde que pertinentes ao atendimento da demanda.
7.4. Quando houver 2 (dois) ou mais credenciados em condições equivalentes de atendimento para a demanda específica, será adotado sistema de rodízio, observada a metodologia objetiva de distribuição estabelecida neste item, de modo a assegurar tratamento isonômico e evitar favorecimentos.
7.4.1. A Administração manterá registro das demandas encaminhadas a cada credenciado, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor selecionado, a data do atendimento, o objeto e a quantidade fornecida, bem como a justificativa para eventual afastamento da ordem ordinária de distribuição.
7.4.2. O rodízio será operacionalizado por controle administrativo verificável, com registro da sequência de atendimento e das demandas efetivamente realizadas, de forma a permitir a fiscalização da distribuição e a identificação de eventuais desequilíbrios.
7.4.3. Os novos credenciados serão incluídos no procedimento de distribuição da demanda segundo regra objetiva e previamente definida pela Administração, sem preferência ou prejuízo arbitrário em relação aos credenciados anteriormente habilitados. A forma de ingresso no rodízio deverá ser registrada nos autos e aplicada uniformemente aos interessados em situação equivalente.
7.5. O afastamento pontual do rodízio somente será admitido quando houver justificativa objetiva relacionada à impossibilidade ou inadequação do atendimento pelo credenciado que seria o próximo da sequência, incluindo:
a) indisponibilidade comprovada do produto solicitado;
b) estabelecimento fechado ou sem condições de atendimento no momento da solicitação;
c) incompatibilidade relevante com a rota ou com o deslocamento necessário;
d) impossibilidade operacional devidamente identificada;
e) situação emergencial que exija atendimento imediato; ou
f) outra circunstância concreta, pertinente ao objeto e devidamente motivada nos autos.

7.5.1. Em cada hipótese de afastamento do rodízio, deverão ser registrados o motivo da decisão, o credenciado que seria inicialmente acionado, quando identificável, e o fornecedor efetivamente selecionado, de modo a permitir a verificação posterior da regularidade do procedimento.

7.6. A escolha do credenciado para cada atendimento observará, sucessivamente, a aptidão para fornecer o produto solicitado, a disponibilidade efetiva, a compatibilidade com a localização e a rota, o horário de atendimento e as condições operacionais necessárias à execução da demanda.

7.6.1. Persistindo equivalência entre os credenciados aptos ao atendimento, será aplicado o rodízio previsto no item 7.4.

7.6.2. A Administração manterá controle das quantidades e dos valores contratados ou fornecidos por credenciado, utilizando essas informações para fiscalizar a aplicação dos critérios de distribuição e prevenir concentração injustificada da demanda. Eventuais ajustes na sequência de atendimento deverão observar as regras deste edital e ser devidamente registrados, sem criação de critérios discricionários posteriores.

7.7. Nos abastecimentos realizados durante viagens ou deslocamentos para outros municípios, deverá ser priorizado o estabelecimento credenciado que se encontre no itinerário ou em sua proximidade razoável, desde que apresente condições adequadas de atendimento e fornecimento do produto solicitado. A escolha deverá considerar a segurança, a continuidade do deslocamento, a disponibilidade do produto e a economicidade, sem afastar os critérios de impessoalidade e distribuição previstos neste edital.

7.8. Quando houver mais de um credenciado apto e operacionalmente adequado para abastecimento durante viagens ou deslocamentos, a Administração aplicará os critérios previstos nos itens 7.3 e 7.6 e, havendo equivalência de condições, o rodízio previsto no item 7.4, ressalvadas as exceções justificadas na forma do item 7.5.

7.9. Cada abastecimento ou fornecimento deverá ser acompanhado de registro administrativo que contenha, sempre que pertinente:

a) identificação do veículo, máquina, equipamento ou patrimônio atendido, inclusive placa ou número patrimonial, quando existente;

b) identificação do condutor ou servidor responsável pela solicitação;

c) secretaria, unidade administrativa ou órgão requisitante;

d) produto fornecido e respectiva quantidade;

e) data e horário do atendimento;

f) identificação do estabelecimento credenciado;

g) preço unitário e valor total do fornecimento; e

h) número da autorização, requisição ou documento equivalente, quando houver.

7.9.1. A eventual impossibilidade de obtenção de alguma informação deverá ser excepcional, devidamente justificada e suprida tão logo seja possível, sem prejuízo da comprovação do fornecimento, da fiscalização contratual e da liquidação regular da despesa.

7.10. Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Administração poderá adotar procedimento operacional simplificado de autorização, desde que preserve os registros essenciais da solicitação e do fornecimento, a identificação do responsável, a quantidade fornecida e o valor correspondente. A documentação complementar deverá ser regularizada posteriormente, conforme os procedimentos internos e a legislação aplicável.

7.11. Os preços dos combustíveis serão atualizados conforme a metodologia, a periodicidade, as fontes de consulta e as condições expressamente estabelecidas no Item 4 deste edital, com registro

documental da pesquisa e da memória de cálculo correspondente, observada a legislação aplicável e o Decreto Municipal vigente.

7.11.1. A cada contratação ou quando exigido pela metodologia prevista no Item 4, a Administração registrará os valores de referência e as cotações consultadas, de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços aplicados com as regras do edital e com as condições de mercado.

7.12. Orientações, rotinas ou instruções operacionais internas poderão disciplinar a execução administrativa do credenciamento, mas não poderão alterar os critérios de habilitação, seleção, distribuição da demanda, rodízio, formação ou atualização de preços definidos neste edital, nem criar preferências ou obrigações novas aos credenciados.

7.13. É vedada a adoção de critérios subjetivos, favorecimentos pessoais, escolhas arbitrárias ou diferenciações injustificadas entre credenciados que se encontrem em condições equivalentes de atendimento.

7.14. O ingresso de novos interessados permanecerá aberto durante o prazo previsto no edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação. Uma vez credenciados, os novos participantes serão submetidos às mesmas regras de atendimento e distribuição de demanda aplicáveis aos demais, inclusive ao rodízio quando houver equivalência de condições.

7.15. O credenciamento de novo fornecedor não implicará, por si só, alteração automática dos contratos já celebrados, devendo sua participação na distribuição de demandas futuras observar as regras deste edital, a situação dos instrumentos contratuais vigentes e as necessidades da Administração, sem prejuízo dos direitos e obrigações regularmente constituídos.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

8.1. O presente Chamamento Público permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Homologado o pedido de credenciamento e constatada a necessidade da Administração Pública, o credenciado poderá ser convocado para a celebração do respectivo instrumento contratual, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

8.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo original e aceita pela Administração.

8.4. O não comparecimento para assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará desistência da contratação correspondente à convocação realizada, facultando ao Município convocar outro credenciado, observados os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda previstos no Item 7 deste Edital.

8.5. A desistência da contratação referente à convocação específica não implicará, por si só, o descredenciamento do interessado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital, mediante observância do procedimento aplicável.

8.6. A vigência do Chamamento Público não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão celebrados conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital.

8.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida eventual prorrogação somente nas hipóteses legalmente

cabíveis, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização próprias, sem prorrogação automática.

8.8. O encerramento da vigência do Chamamento Público não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas respectivas cláusulas contratuais e pela legislação aplicável, até o término de sua vigência ou sua extinção na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.2. Responder pelos prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações ou com a legislação aplicável, inclusive pelos danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

9.1.3. Atender prontamente às solicitações e determinações legítimas da Administração relacionadas ao objeto da contratação, observados os limites legais e contratuais.

9.1.4. Comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, quando cabíveis.

9.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação, total ou parcial, da execução, salvo quando houver autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível e desde que não haja descaracterização do objeto ou violação das condições deste Edital e do contrato.

9.1.7. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, conforme as obrigações legalmente atribuídas à contratada.

9.1.9. Manter o estabelecimento em condições regulares de funcionamento, observando as autorizações, licenças e exigências legais aplicáveis à atividade, bem como os requisitos de qualidade e segurança pertinentes aos produtos fornecidos.

9.1.10. Fornecer os produtos nas quantidades efetivamente solicitadas e autorizadas pela Administração, mantendo registros e documentos fiscais correspondentes a cada operação, de modo a permitir a conferência, a fiscalização e a liquidação regular da despesa.

9.1.11. Informar à Administração, com a maior brevidade possível, alterações no horário de funcionamento, indisponibilidade de produtos, interrupções de atendimento ou outras circunstâncias que possam comprometer o atendimento das demandas públicas.

9.2. Da execução do objeto por terceiros

9.2. A execução do objeto deverá observar o disposto no Item 9.1.6, sendo vedado à credenciada transferir ou delegar a terceiros a execução contratual sem autorização expressa da Administração,

quando legalmente cabível e desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.1. O descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto por terceiros poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa e a aplicação das sanções cabíveis, desde que a conduta se enquadre nas hipóteses legais e sejam observados o procedimento aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Eventual aplicação de sanção deverá observar os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições pertinentes deste Edital. A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da referida Lei, e eventual descredenciamento dependerá do enquadramento nas hipóteses editalícias e legais pertinentes, mediante procedimento próprio, quando exigível.

9.3. Do funcionamento e atendimento do estabelecimento credenciado

9.3. O estabelecimento credenciado deverá manter suas atividades em regular funcionamento, observando os horários de atendimento informados à Administração e comunicando, com a maior brevidade possível, alterações que possam comprometer o fornecimento dos produtos ou o atendimento das necessidades administrativas.

9.3.1. Nos abastecimentos destinados a veículos empregados em serviços essenciais, especialmente ambulâncias, transporte de pacientes, Conselho Tutelar, segurança institucional e demais atividades que demandem continuidade, a Administração poderá considerar a disponibilidade de atendimento, a localização do estabelecimento e a compatibilidade com a rota e com a necessidade do serviço, sempre em conformidade com os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda estabelecidos no Item 7 deste Edital.

9.4. São obrigações do MUNICÍPIO:

9.4.1. Solicitar e autorizar os abastecimentos e fornecimentos conforme as necessidades da Administração, mediante os procedimentos internos de requisição e autorização estabelecidos, identificando, sempre que pertinente, o veículo, a máquina, o equipamento ou a unidade administrativa atendida, o produto e a quantidade autorizada.

9.4.2. Verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações do Edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, mediante conferência dos registros de abastecimento, documentos fiscais e demais elementos pertinentes, promovendo o recebimento provisório e definitivo conforme o regime de execução e o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à correção de irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual, após a regular comprovação do fornecimento, a apresentação da documentação exigível e a liquidação da despesa.

9.4.5. Promover, por meio da unidade administrativa competente, a atualização dos valores de referência dos combustíveis conforme a periodicidade, as fontes de consulta e a metodologia estabelecidas no Item 4 deste Edital e no Termo de Referência, mantendo registro documental das pesquisas, das cotações utilizadas e das memórias de cálculo pertinentes.

9.4.5.1. As cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação deverão ser registradas no processo correspondente, conforme o art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento em mercado fluido.
9.4.6. Realizar ou solicitar, durante a execução contratual, análises, verificações ou ensaios relativos à qualidade dos combustíveis fornecidos, quando considerados necessários, observadas a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.4.7. Manter os registros necessários à fiscalização dos fornecimentos, incluindo requisições, autorizações, identificação dos produtos e quantidades, documentos fiscais, preços aplicados e demais informações pertinentes à comprovação da execução contratual.
9.4.8. Assegurar que a distribuição das demandas entre os credenciados observe os critérios objetivos e impessoais estabelecidos neste Edital, com registro das justificativas para eventuais exceções, de modo a preservar a transparência, a isonomia e a rastreabilidade das contratações.

10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da liquidação da despesa, após a comprovação do fornecimento, o atesto pelo agente competente e a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado da documentação exigida neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
10.2. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, acompanhado dos comprovantes de abastecimento e dos demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.
10.3. Os comprovantes de abastecimento deverão conter, no mínimo, quando aplicável, a identificação do estabelecimento credenciado, a data e o horário do abastecimento, a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, a placa ou identificação patrimonial equivalente, o tipo de produto fornecido, a quantidade, o preço unitário e o valor total.
10.4. O Município poderá descontar dos créditos devidos à contratada os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas e a prejuízos cuja responsabilidade tenha sido regularmente apurada e constituída, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo das demais formas de cobrança admitidas em lei.
10.4.1. Constatada pendência na documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento da parcela correspondente ficará condicionado à respectiva regularização. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será assegurado o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4.1.1. A apuração de eventual infração contratual e das responsabilidades dela decorrentes observará o procedimento administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
10.5. O pagamento efetuado não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, à regularidade e à conformidade dos produtos fornecidos, nem afastará a obrigação de corrigir irregularidades ou reparar danos pelos quais seja responsável.
10.6. As despesas decorrentes das contratações serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Mambaí-GO, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme as unidades gestoras, os órgãos, os programas de trabalho, os elementos de despesa e as fontes de recursos indicados no respectivo processo de contratação.

10.7. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, conforme os dados por ela informados e validados pela Administração, observadas as normas financeiras aplicáveis.
10.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a categoria contratual pertinente e as demais disposições legais aplicáveis.
10.9. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma prevista na legislação aplicável e no instrumento contratual.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser extintos nas hipóteses e mediante as formas e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do respectivo instrumento contratual.
11.2. Constituem motivos para a extinção contratual, conforme o enquadramento legal aplicável:
I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a ocorrência das hipóteses que assegurem à contratada o direito à extinção, na forma do § 2º do mesmo artigo;
II – a perda superveniente de condição de habilitação ou de autorização legal indispensável à execução do objeto, quando comprometer a continuidade regular da contratação;
III – a decretação de falência ou a dissolução da pessoa jurídica contratada, quando presentes os pressupostos legais pertinentes;
IV – a suspensão, cassação ou perda de autorização ou licença indispensável à atividade contratada, quando exigível e quando inviabilizar a execução regular do objeto;
V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual, observadas as condições e consequências previstas na legislação;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VII – as demais hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. A extinção contratual não afasta a apuração de eventual responsabilidade da contratada, nem a aplicação das sanções legalmente cabíveis, desde que observados os pressupostos, os critérios e o procedimento previstos na legislação aplicável.
11.4. A extinção do contrato não implicará automaticamente o descredenciamento da contratada. O descredenciamento dependerá do enquadramento em hipótese prevista neste Edital e na legislação aplicável, mediante o procedimento correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
11.5. A extinção contratual observará as formas, os requisitos e os procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
12.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração, sem prejuízo da atuação do gestor contratual e dos demais agentes públicos competentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A contratada deverá atender às solicitações e determinações legítimas da Administração relacionadas à execução do objeto, respeitadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

12.3. Os documentos fiscais e os comprovantes de fornecimento serão submetidos à conferência pelo agente competente, observadas as atribuições formalmente estabelecidas para o gestor e o fiscal do contrato, e encaminhados à unidade responsável pelo processamento e pagamento da despesa.
12.4. Constatada irregularidade na execução contratual, a contratada será notificada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados dentro de sua competência e comunicar aos superiores as situações que demandem decisão ou providência que a ultrapasse.

12.5. Das atribuições do gestor do contrato
12.5. A gestão contratual será exercida por agente formalmente designado pela autoridade competente, a quem caberá coordenar as atividades de acompanhamento da execução e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato, observadas as competências legais e regulamentares.
12.5.1. Receber e analisar as informações e os documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, adotando as providências que estejam dentro de sua competência.
12.5.2. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanções ou adoção de outras medidas que ultrapassem suas atribuições.
12.5.3. Providenciar, quando cabível, o encaminhamento dos documentos necessários à apuração de infrações contratuais e à adoção das medidas administrativas pertinentes.
12.5.4. Coordenar o fluxo de conferência e encaminhamento dos documentos fiscais para pagamento, respeitadas as atribuições de conferência e atesto estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos atos de designação.
12.5.5. Promover o encaminhamento das ocorrências registradas pelo fiscal à unidade competente, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.
12.5.6. Acompanhar o controle do saldo contratual, das quantidades fornecidas e dos valores executados, com base nos registros e relatórios de fiscalização e nas informações dos setores responsáveis.
12.5.7. Propor melhorias nos procedimentos de acompanhamento e execução contratual, submetendo à autoridade competente as medidas que dependam de aprovação superior.

12.6. Das atribuições do fiscal do contrato
12.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e comunicar ao gestor as situações que possam comprometer o cumprimento contratual, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6.1. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro dos limites de sua competência.
12.6.2. Acompanhar os fornecimentos realizados, conferir os registros de abastecimento e comunicar à contratada as irregularidades constatadas, dando ciência ao gestor quando necessário.
12.6.3. Recusar, fundamentadamente, produtos em desconformidade com as especificações técnicas, com o Termo de Referência, com o Edital ou com o instrumento contratual, solicitando as providências cabíveis para a regularização da ocorrência.

12.6.4. Conferir os documentos fiscais e os comprovantes de fornecimento, aferir a execução efetiva do objeto e realizar o atesto para fins de pagamento, conforme previsto no Termo de Referência e no ato formal de designação, encaminhando os documentos à unidade competente.
12.6.5. Exigir o cumprimento das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, bem como a apresentação da documentação e dos registros necessários à fiscalização da execução.
12.6.6. Comunicar ao gestor ocorrências relacionadas à conduta de empregados ou prepostos da contratada que comprometam a execução do objeto ou dificultem a fiscalização, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.
12.6.7. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento, à qualidade dos produtos, aos registros de abastecimento e à documentação pertinente, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e agentes responsáveis pela fiscalização legalmente aplicável.
12.6.8. Elaborar relatórios circunstanciados quando necessários à avaliação da execução contratual, inclusive para instruir eventual alteração contratual, prorrogação ou adoção de providências administrativas, mediante justificativa e observância dos requisitos legais.
12.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8. A apuração de infrações administrativas e a eventual aplicação de sanções observarão as disposições do Item 13 deste Edital e os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legalmente exigidos.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da mesma Lei, conforme a sanção aplicável.
13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas legalmente tipificadas:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou para a contratação, quando exigível;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;
VI – ensejar o retardamento injustificado da execução ou do fornecimento do objeto;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os pressupostos legais de cada uma:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As demais sanções serão aplicadas conforme seus pressupostos legais, não se admitindo cumulação indiscriminada entre elas.
13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.
13.5. A multa será calculada sobre o valor do contrato individual celebrado com o credenciado, e não sobre o valor global estimado do chamamento público, observados os limites legais, a gravidade da infração, os danos causados e os demais critérios do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
I – Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, observado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
II – Multa compensatória por inexecução parcial: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e a extensão do inadimplemento;
III – Multa compensatória por inexecução total: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
IV – Multa por fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa e demais infrações de elevada gravidade: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da conduta e os critérios legais aplicáveis.
13.5.1. A multa será fixada mediante decisão motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5.2. A multa moratória observará o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando juridicamente cabível, poderá ser convertida em compensatória, observados os requisitos legais, sem prejuízo das demais medidas admissíveis.
13.6. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação, bem como o contraditório e a ampla defesa.
13.6.1. Na aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.
13.7. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros competentes, observada a obrigação de informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.9. A aplicação de sanção administrativa não impede o descredenciamento do interessado quando configurada hipótese prevista neste Edital, desde que a medida seja adotada mediante decisão motivada e procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da análise da abrangência e da vigência de eventual sanção impeditiva.

14 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital durante a vigência do Chamamento Público, observado o caráter permanente do credenciamento e a regulamentação aplicável.
14.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, quando disponível, ou protocolizados junto ao Departamento de Licitações do Município de Mambaí – GO, admitindo-se outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração.
14.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente edital serão recebidos e analisados pela Comissão de Contratação ou pelo agente ou comissão formalmente designado para conduzir o procedimento de credenciamento, conforme a regulamentação municipal aplicável e os respectivos atos de designação. As respostas e decisões deverão ser fundamentadas e juntadas aos autos, podendo ser solicitados subsídios à unidade técnica e manifestação do órgão de assessoramento jurídico, quando necessários. A decisão será proferida pelo agente, comissão ou autoridade competente, de acordo com as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, e divulgada nos meios oficiais utilizados para a publicação do edital.
14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, as decisões sobre impugnações e eventuais retificações deste Edital serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas, quando utilizado, e no sítio eletrônico oficial do Município, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito.
14.5. Das decisões que indeferirem pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da decisão, conforme o caso.
14.6. Interposto o recurso, os demais interessados que possam ser diretamente afetados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não a reconsidere, deverá encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, para decisão no prazo previsto na legislação federal e na regulamentação municipal aplicável, observado o limite legal. Será assegurado ao recorrente acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, permanecendo válidos os demais atos regularmente praticados.
14.9. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei

Federal nº 14.133/2021, sem impedir o prosseguimento dos atos independentes da matéria recorrida.

14.10. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.1. O recurso contra as sanções previstas no item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não a reconsidere, deverá encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.3. Os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos itens 14.10 a 14.10.2 terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Comissão de Contratação ou à unidade competente, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos contratos vigentes até sua regular extinção, salvo se houver extinção antecipada formalizada de acordo com a legislação aplicável.

15.2. O Município poderá promover o descredenciamento do interessado, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – perda superveniente de requisito de habilitação exigido neste Edital, quando comprometer a regularidade ou a possibilidade de execução do objeto;

II – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou no respectivo contrato;

III – recusa injustificada e reiterada em celebrar contrato ou atender às convocações da Administração, observados os critérios objetivos previstos neste Edital e a análise das justificativas apresentadas;

IV – aplicação de sanção impeditiva cujo alcance e vigência impeçam o credenciado de contratar com o Município, observados os limites legais e a abrangência da penalidade;

V – prática comprovada de fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa, fornecimento de produtos em desconformidade reiterada ou outra conduta grave que comprometa diretamente a execução do objeto, a segurança do fornecimento ou o cumprimento das obrigações contratuais;

VI – decretação de falência, dissolução, liquidação ou extinção da pessoa jurídica, quando a situação inviabilizar a continuidade da execução do objeto;

VII – suspensão, cassação ou perda da autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigível para a atividade e quando sua ausência impedir a execução regular do objeto;

VIII – prática de atos ilícitos relacionados ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual, devidamente apurados em processo administrativo;

IX – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

15.3. O descredenciamento produzirá efeitos para futuras contratações e não extinguirá automaticamente os contratos vigentes. Eventual extinção de contrato em execução deverá observar as hipóteses, a competência, a motivação e os procedimentos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.
15.4. O descredenciamento não impede a apuração de infrações nem a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, desde que observados os requisitos legais e o devido processo.
15.5. Cessadas as causas que motivaram o descredenciamento, o interessado poderá requerer novo credenciamento durante a vigência deste Chamamento Público, desde que comprove novamente o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital e não esteja impedido de contratar com a Administração Pública por força de sanção vigente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. O Município poderá, mediante decisão devidamente motivada e observada a legislação aplicável, revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, assegurada, nas hipóteses legalmente cabíveis, a prévia manifestação dos interessados e observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.1.1. O Chamamento Público poderá, ainda, ser suspenso temporariamente ou ter suas disposições alteradas por ato formal e motivado da Administração, observadas as exigências legais de publicidade e, quando cabível, a reabertura de prazos ou a adoção de providências necessárias para preservar a isonomia e os direitos dos interessados.
16.1.2. A revogação, a anulação, a suspensão ou a alteração do Chamamento Público não afastará eventual responsabilidade patrimonial da Administração nem direitos indenizatórios legalmente reconhecidos, os quais serão analisados conforme as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.764/2025, desde que confirmado como o regulamento municipal aplicável, e das demais normas pertinentes. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado apenas como referência complementar, quando houver compatibilidade com a legislação federal e municipal aplicável, sem prejuízo da prevalência das normas que regem a Administração Pública Municipal.
16.3. Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas por ato administrativo próprio e divulgadas pelos meios oficiais utilizados para a publicação do Chamamento Público, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o sítio eletrônico oficial do Município, bem como o Portal de Compras Públicas, quando utilizado no procedimento, observadas as exigências legais de publicidade e a manutenção da versão atualizada do Edital e de seus anexos à disposição dos interessados.
16.4. Os interessados são responsáveis por acompanhar as publicações, comunicados, retificações e demais atos relacionados a este Chamamento Público nos canais oficiais de divulgação indicados neste Edital.

17 – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. Este Edital estabelece as regras aplicáveis ao procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, devendo os direitos e as obrigações decorrentes de cada contratação ser formalizados no respectivo instrumento contratual, conforme a legislação aplicável.
17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes dos contratos celebrados com fundamento neste Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Minuta do Contrato de Credenciamento;
ANEXO II – Declarações Unificadas;
ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;
ANEXO IV – Termo de Referência.

Mambaí - GO, 20 de outubro de 2026**.**

EDER ORNELAS LACERDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!
ADM: 2025/2028

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Joaquim Lúcio, Centro, Mambaí – GO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, conforme competência legal e ato de designação ou delegação aplicável.
CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na forma de seus atos constitutivos.
As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, decorrente do procedimento de credenciamento realizado por meio do Chamamento Público nº 022/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao caso, na regulamentação municipal pertinente e nas disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis automotivos e, quando abrangido pelo credenciamento da CONTRATADA, dedestinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Mambaí – GO, compreendendo veículos leves, veículos pesados, motocicletas, máquinas, equipamentos e demais veículos utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e pelos Fundos Municipais, conforme as especificações, os produtos e as condições definidos neste instrumento, no Edital de Chamamento Público nº 022/2026 e em seus anexos.
1.2. Os produtos abrangidos por este contrato deverão ser identificados no quadro abaixo, com indicação dos quantitativos estimados, dos preços unitários de referência e dos valores estimados correspondentes, conforme os produtos para os quais a CONTRATADA foi credenciada e a distribuição de demanda estabelecida pela Administração.

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada deste contrato	Preço unitário de referência (R$)	Valor estimado (R$)
1	Gasolina Comum	Litro	_____	_____	_____
2	Óleo Diesel S-10	Litro	_____	_____	_____
3	Óleo Diesel Comum S-500	Litro	_____	_____	_____
4	Etanol Hidratado Combustível	Litro	_____	_____	_____

	Valor total estimado deste contrato				**R$ _____**

1.2.1. Os quantitativos e valores indicados são estimativos e destinam-se ao planejamento e à definição dos limites da contratação, não constituindo garantia de aquisição mínima, exclusividade ou obrigação de utilização integral dos quantitativos pela Administração.
1.2.2. O valor estimado deste contrato corresponderá aos produtos e quantitativos nele previstos, observados os preços aplicáveis e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital. O valor global estimado do procedimento de credenciamento não se confunde com o valor estimado de cada contrato individualmente celebrado.
1.3. O fornecimento ocorrerá mediante requisição, ordem de abastecimento ou autorização equivalente emitida por agente competente da Administração, respeitados os produtos abrangidos pelo contrato, os quantitativos autorizados, os critérios de distribuição da demanda e as demais condições do Edital e do Termo de Referência.
1.4. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
2.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos produtos e quantitativos indicados na Cláusula Primeira, sem prejuízo da apuração dos valores efetivamente devidos pelos fornecimentos realizados e regularmente atestados.
2.2. Os preços dos combustíveis serão determinados e atualizados de acordo com a metodologia objetiva e verificável prevista no Edital de Chamamento Público nº 022/2026 e no Termo de Referência, observados os parâmetros de pesquisa de mercado, as referências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e os demais critérios expressamente estabelecidos nesses instrumentos.
2.2.1. A atualização dos preços dos combustíveis observará a periodicidade, a fonte de consulta, o método de cálculo, a data de referência e os demais critérios previstos no Edital, devendo os resultados ser documentados no processo administrativo.
2.2.2. A Administração poderá realizar pesquisas adicionais de preços quando necessário para verificar a compatibilidade dos valores com o mercado, respeitada a metodologia definida no Edital e vedada a alteração arbitrária dos critérios de cálculo.
2.2.3. Os novos preços dos combustíveis serão formalizados e divulgados pela Administração na forma estabelecida no Edital, passando a ser aplicáveis aos fornecimentos realizados a partir da data de início de sua vigência, sem aplicação retroativa, ressalvada hipótese legal devidamente justificada.
2.2.4. Caso a data prevista para atualização coincida com feriado ou dia sem expediente administrativo, será observado o procedimento definido no Edital para a divulgação e o início da vigência dos novos preços.
2.3. Para oacondicionado em galão de 20 (vinte) litros, fica estabelecido o preço unitário fixo de R$ 107,43 (cento e sete reais e quarenta e três centavos) durante a vigência contratual, não se aplicando a esse produto a atualização periódica prevista para os combustíveis nem eventual desconto estabelecido especificamente para estes. Qualquer alteração do preço dosomente poderá ocorrer nas

hipóteses admitidas pela legislação, mediante justificativa, instrução processual e formalização pela Administração.

2.4. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores vencidos e não pagos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, quando cabível, proporcionalmente ao período de atraso, contado a partir da data em que o pagamento se tornar devido até a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento, à apresentação da documentação exigida e à regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos previstos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer os produtos abrangidos por este contrato em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência, deste instrumento e das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando pertinentes.

3.1.2. Substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os produtos comprovadamente fornecidos em desconformidade com as especificações ou com os requisitos de qualidade exigidos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.1.3. Atender às requisições e autorizações regularmente emitidas pela Administração, observados os produtos credenciados, os quantitativos autorizados, os horários e as condições de atendimento aplicáveis.

3.1.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer, atrasar ou impedir o fornecimento, inclusive indisponibilidade de produto, interrupção das atividades ou alteração relevante do horário de funcionamento.

3.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como as autorizações, licenças e registros legalmente exigíveis para o exercício das atividades e para o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo quando expressamente admitido pela legislação, pelo Edital e por este contrato, mediante observância das condições aplicáveis e autorização formal da Administração, quando exigida.

3.1.7. Cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as demais exigências legais aplicáveis à contratação, inclusive as relativas à aprendizagem, quando cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

3.1.8. Observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.9. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, quando incidentes, sem transferência automática de tais encargos à Administração.

3.1.10. Manter o estabelecimento em condições regulares de funcionamento e informar à Administração eventuais alterações de horário, interrupções ou restrições que possam afetar o atendimento.
3.1.11. Fornecer os registros e comprovantes de abastecimento exigidos, contendo, no mínimo, quando aplicáveis, a identificação do estabelecimento, a data e o horário, o veículo e sua placa ou identificação patrimonial, o condutor, o órgão ou unidade requisitante, o produto, a quantidade, o preço unitário e o valor total.
3.2. São obrigações do CONTRATANTE:
3.2.1. Emitir as requisições, ordens de abastecimento ou autorizações necessárias à execução contratual, por agentes competentes e conforme as regras estabelecidas no Edital.
3.2.2. Verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações contratadas, podendo solicitar documentos, testes ou análises de qualidade, quando necessários e legalmente cabíveis.
3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de agente público formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis para corrigir eventuais irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos efetivamente realizados, comprovados, recebidos e regularmente liquidados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.
3.2.5. Promover a apuração e a formalização dos preços aplicáveis aos combustíveis de acordo com a metodologia prevista no Edital, mantendo os registros e documentos que fundamentem as atualizações.
3.2.6. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, definindo suas atribuições e assegurando o acompanhamento dos fornecimentos e dos respectivos registros.
3.2.7. Distribuir a demanda entre os credenciados de acordo com os critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados no Edital, considerando, conforme aplicável, a disponibilidade do produto, a localização, a rota, as condições de atendimento e as regras de rodízio nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento de formalização, independentemente do encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção contratual.
4.2. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração do atendimento aos requisitos legais, existência de previsão aplicável e autorização da autoridade competente, observados os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e o enquadramento do contrato. A prorrogação não será automática.
4.3. A execução terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva requisição ou autorização de abastecimento, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
4.4. Cada abastecimento deverá ser comprovado por documento ou registro idôneo que permita identificar, no mínimo, o estabelecimento, a data e o horário, o veículo e sua placa ou identificação patrimonial, o condutor, o órgão ou unidade requisitante, o produto, a quantidade fornecida, o preço unitário aplicável e o valor total.
4.5. O recebimento dos produtos será realizado mediante verificação da quantidade, da qualidade e das demais condições exigidas, sem prejuízo da rejeição dos produtos que apresentem desconformidade e da adoção das providências legalmente cabíveis.

4.6. O término da vigência do Edital ou do procedimento de credenciamento não extinguirá automaticamente este contrato, que permanecerá sujeito ao prazo de vigência nele estabelecido e às hipóteses legais de alteração, prorrogação ou extinção.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da efetiva execução do objeto, a conferência dos documentos exigidos e o atesto do agente competente, observadas as atribuições formalmente estabelecidas para a gestão e a fiscalização contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, acompanhadas dos relatórios de abastecimento e dos demais documentos necessários à comprovação da execução e à regular liquidação da despesa.

5.2.1. As notas fiscais ou os documentos que as acompanharem deverão permitir a identificação da placa ou do número patrimonial do veículo, da quilometragem registrada no hodômetro, quando aplicável, da Secretaria, do órgão ou do Fundo Municipal responsável, do produto fornecido, da quantidade, do preço unitário, do valor total, da data do abastecimento e do condutor responsável, mediante assinatura física ou validação eletrônica idônea, conforme o procedimento definido pela Administração.

5.3. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à unidade financeira competente:

I – nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados;

II – relatório dos abastecimentos realizados no período, com os respectivos registros comprobatórios;

III – documento ou relatório de fiscalização que ateste a execução, quando exigido pelo procedimento administrativo;

IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos cadastros oficiais ou apresentação de documentos, quando necessária e legalmente cabível.

5.3.1. A Administração poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à liquidação da despesa, devendo a exigência ser justificada e relacionada ao fornecimento faturado.

5.4. A compensação ou dedução de multas, indenizações ou outros valores devidos pela CONTRATADA somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal ou contratual, apuração do valor devido e observância do procedimento administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

5.4.1. A existência de irregularidade na execução ou na documentação apresentada somente poderá afetar o pagamento na medida em que comprometa efetivamente a comprovação, a liquidação ou a exigibilidade dos valores correspondentes. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, deverá ser liberada, no prazo contratual, a parcela incontroversa e regularmente liquidada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. A identificação de indícios de irregularidade que justifiquem apuração será comunicada à autoridade competente para avaliação e, se cabível, instauração de procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da tramitação ordinária da liquidação e do pagamento das parcelas incontroversas.

5.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, nem impede a apuração posterior de irregularidades comprovadamente relacionadas à execução contratual.
5.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários específicos da unidade gestora responsável, a serem indicados no momento da formalização contratual, com a identificação da classificação funcional programática, da categoria econômica e dos demais elementos de classificação da despesa aplicáveis, conforme o art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e validada pela Administração.
5.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores vencidos serão atualizados monetariamente conforme o índice e os critérios previstos na Cláusula Segunda deste contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

6 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. Pela prática de infrações administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais de cada sanção, o contraditório e a ampla defesa.
6.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outra sanção, quando legalmente cabível, mediante decisão motivada, observados o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
6.3. As multas serão calculadas sobre o valor do contrato individual celebrado com a CONTRATADA ou, quando a infração estiver limitada a obrigação ou fornecimento específico, sobre o valor da parcela afetada, conforme a modalidade de multa, a extensão do inadimplemento e os critérios estabelecidos neste instrumento.
6.3.1. Pela mora injustificada no cumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato individual e vedada a cobrança desproporcional ao inadimplemento apurado.
6.3.2. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação ou da parcela não executada, considerando a extensão do descumprimento e os prejuízos decorrentes.
6.3.3. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato individual, considerando as circunstâncias concretas e os prejuízos decorrentes.
6.3.4. Nas infrações de maior gravidade, incluindo fraude ou apresentação de documentação falsa, poderá ser aplicada multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato individual, conforme a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso, observados os limites legais e a vedação de duplicidade sancionatória indevida.
6.3.5. A definição do percentual aplicável deverá ser motivada, considerando a gravidade e a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção pretendida.
6.5. As multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos devidos à CONTRATADA, quando legalmente cabível, ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes, observados os procedimentos legais.
6.6. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.
6.7. A aplicação das sanções e a eventual repercussão no credenciamento observarão as hipóteses, os efeitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e no Edital, mediante decisão motivada.

7 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância dos procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
7.2. Constituem possíveis motivos para a extinção contratual, conforme a legislação aplicável e as circunstâncias concretas:
I – o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II – o cumprimento irregular ou a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
III – a perda superveniente de condições de habilitação ou de autorização legal indispensável à execução do objeto;
IV – a dissolução da sociedade ou outra situação jurídica que efetivamente impossibilite a continuidade da execução contratual, observada a legislação aplicável;
V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a execução do contrato;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. A extinção será formalizada mediante o procedimento cabível, com apuração das responsabilidades, dos pagamentos devidos e de eventual indenização legalmente reconhecida, conforme o caso.
7.4. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparar danos comprovadamente causados, observados os requisitos legais.
7.5. A extinção deste contrato não implica, por si só, o descredenciamento da CONTRATADA. O descredenciamento dependerá da ocorrência das hipóteses previstas no Edital e na regulamentação aplicável, mediante procedimento próprio e decisão fundamentada, quando exigidos.

8 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação de seus substitutos e dos demais agentes competentes.
8.2. A CONTRATADA deverá atender às determinações legítimas dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, desde que relacionadas ao objeto e emitidas no âmbito de suas atribuições.

8.3. Os documentos de cobrança e os registros de abastecimento serão conferidos e atestados pelo agente formalmente competente para essa atribuição, de acordo com a designação administrativa e as normas internas aplicáveis.
8.4. Constatada irregularidade na execução, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente quando a situação exigir providências adicionais.
8.5. Compete ao gestor do contrato, conforme o ato de designação e as normas aplicáveis:
8.5.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual e receber as informações e os registros produzidos pelo fiscal.
8.5.2. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras providências administrativas.
8.5.3. Acompanhar os saldos e os valores executados, com base nos registros de abastecimento, relatórios de fiscalização e documentos pertinentes.
8.5.4. Providenciar o encaminhamento dos documentos à unidade responsável pelo pagamento, cabendo-lhe atestar notas fiscais somente quando essa atribuição lhe tiver sido formalmente conferida.
8.5.5. Promover o encaminhamento das ocorrências contratuais à unidade competente para análise e adoção das medidas cabíveis.
8.5.6. Manter controle atualizado do contrato e de sua execução, inclusive quanto aos quantitativos, aos valores, aos pagamentos e às ocorrências relevantes.
8.5.7. Propor melhorias na execução contratual e encaminhar à autoridade competente as necessidades de alteração ou outras providências que dependam de decisão superior.
8.6. Compete ao fiscal do contrato, conforme o ato de designação e as normas aplicáveis:
8.6.1. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor as falhas ou irregularidades identificadas.
8.6.2. Acompanhar e verificar os fornecimentos, conferindo sua correspondência com as autorizações emitidas e com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.
8.6.3. Recusar o recebimento de produtos em desconformidade com as especificações, solicitar a correção ou substituição cabível e comunicar a ocorrência ao gestor.
8.6.4. Conferir os registros de abastecimento e os documentos comprobatórios, atestando a execução somente quando essa atribuição lhe tiver sido formalmente conferida.
8.6.5. Verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da CONTRATADA, quando houver e naquilo que for aplicável à contratação.
8.6.6. Comunicar ao gestor condutas, falhas ou ocorrências que possam comprometer a execução contratual, indicando as providências que considerar necessárias.
8.6.7. Elaborar relatórios técnicos ou informações circunstanciadas quando necessários à análise de alterações contratuais, prorrogações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou outras providências relacionadas à execução.
8.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8. As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de acordo com os atos de designação e as normas aplicáveis, sem prejuízo das competências legalmente reservadas à autoridade competente.

9 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, naquilo que for aplicável à contratação:

I – o Edital de Chamamento Público nº 022/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e os demais documentos técnicos que instruem o procedimento;

III – os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;

IV – a proposta da CONTRATADA, quando houver, naquilo que for compatível com as condições do credenciamento;

V – as requisições, autorizações de abastecimento e demais documentos regularmente emitidos durante a execução contratual.

9.2. Os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, respeitando-se a legislação aplicável e as condições do Edital que vincularam o procedimento de credenciamento. Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como autorização para afastar ou modificar irregularmente os critérios e as condições previamente estabelecidos no Edital.

9.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. O apostilamento será utilizado para registrar as situações que, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, não caracterizem alteração contratual e possam ser formalizadas por esse instrumento.

9.3.2. A atualização dos preços dos combustíveis realizada conforme metodologia expressamente prevista no Edital será documentada e formalizada na forma estabelecida nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável, sem que isso autorize a modificação dos critérios originalmente divulgados.

10 – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, observada a regra do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de competência absoluta.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste contrato será regida pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelas demais normas pertinentes à matéria, pelo Edital de Chamamento Público e seus anexos e pelas disposições deste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração mediante decisão fundamentada, observados a legislação aplicável, os princípios que regem a Administração Pública e as condições estabelecidas no Edital, vedada a adoção de solução que altere indevidamente os critérios do procedimento de credenciamento ou prejudique a isonomia entre os credenciados.

12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados pela CONTRATADA com exposição dos fatos que os fundamentam e documentação comprobatória suficiente para permitir a análise da ocorrência, do nexo causal e dos efeitos sobre os encargos contratuais.

12.2. A Administração decidirá o pedido no prazo de até **1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento**, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa,

nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo legal específico aplicável ao caso.

12.3. A apresentação do pedido não autoriza, por si só, a alteração unilateral dos preços, a suspensão do fornecimento ou o descumprimento das obrigações contratuais. Eventual alteração dependerá de análise administrativa, comprovação dos pressupostos legais e formalização adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Mambaí–GO, observadas as dotações orçamentárias específicas da unidade gestora responsável pela contratação, conforme a classificação abaixo:

FICHA.....:	000287
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS
FUNÇÃO.....:	000026 - Transporte
SUB-FUNÇÃO.....:	000782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA.....:	001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.139 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,5.000,00

FICHA.....:	000287
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS
FUNÇÃO.....:	000026 - Transporte
SUB-FUNÇÃO.....:	000782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA.....:	001329 - PLANEJAMENTO, INFR. E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.139 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,5.000,00

FICHA.....:	000081
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
FUNÇÃO.....:	000004 - Administracão
SUB-FUNÇÃO.....:	000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....:	001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANCA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.117 - MANUT. DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,650.000,00

FICHA.....:	000316
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

FUNÇÃO.....:	000020 - Agricultura
SUB-FUNÇÃO.....:	000606 - Extensão Rural
PROGRAMA.....:	001330 - DESENVOLVIMENTO RURAL PROD. SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.140 - MANUT. ATIV. DA SEC DE AGRICULTURA
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,50.000,00

FICHA.....:	000612
ÓRGÃO.....:	000015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
UNIDADE.....:	000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO.....:	000008 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO.....:	000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....:	001311 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,280.000,00

FICHA.....:	000435
ÓRGÃO.....:	000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE.....:	000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....:	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....:	001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,850.000,00

FICHA.....:	000880
ÓRGÃO.....:	000025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNIDADE.....:	000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO.....:	000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....:	001321 - EDUCACÃO PARA TODOS-QUALIDADE E INCLUSÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,120.000,00

FICHA.....:	000409
ÓRGÃO.....:	000013 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FUNPREMAM
UNIDADE.....:	000016 - FUNPREMAM
FUNÇÃO.....:	000009 - Previdência Social
SUB-FUNÇÃO.....:	000272 - Previdência do Regime Estatutário
PROGRAMA.....:	001326 - PREVIDÊNCIA SUSTENTAVEL FUNPREMAM
PROJETO/ATIVIDADE:	2.111 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FUNPREMAM

ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.03.000 - Vinculados ao RPPS (Plano Previdenciário,50.000,00

FICHA.....:	000915
ÓRGÃO.....:	000025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO - FME
UNIDADE.....:	000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO.....:	000012 - Educação
SUB-FUNCÃO.....:	000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....:	001321 - EDUCAÇÃO PARA TODOS-QUALIDADE E INCLUSÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.080 - MANUT. E OPERAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,75.000,00

FICHA.....:	000029
ÓRGÃO.....:	000010 - MUNICIPIO DE MAMBAI
UNIDADE.....:	000003 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO.....:	000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....:	000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....:	001327 - GESTÃO ADMIN. E GOVERNANCA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.113 - GESTÃO ADM. DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,10.000,00

FICHA.....:	000010
ÓRGÃO.....:	000001 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT
UNIDADE.....:	000026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO.....:	000023 - Comércio e Serviços
SUB-FUNCÃO.....:	000695 - Turismo
PROGRAMA.....:	001322 - TURISMO COM PROPÓSITO - MAMBAÍ
PROJETO/ATIVIDADE:	2.081 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,30.000,00

FICHA.....:	001021
ÓRGÃO.....:	000029 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA
UNIDADE.....:	000028 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO.....:	000018 - Gestão Ambiental
SUB-FUNCÃO.....:	000541 - Preservacão e Conservacão Ambiental
PROGRAMA.....:	001333 - MAMBAÍ SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.149 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,5.000,00

FICHA.....:	000915
ÓRGÃO.....:	000025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO - FME
UNIDADE.....:	000025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO.....:	000012 - Educação
SUB-FUNCÃO.....:	000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....:	001321 - EDUCACÃO PARA TODOS-QUALIDADE E INCLUSÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.080 - MANUT. E OPERACÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FONTE DE RECURSO:	1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,75.000,00

13.2. A indicação da dotação orçamentária deverá corresponder às despesas efetivamente assumidas no âmbito deste contrato, considerando os produtos contratados e a unidade administrativa responsável pelo respectivo consumo.
13.3. Para despesas que ultrapassem o exercício financeiro, a execução ficará condicionada à existência de crédito orçamentário próprio e suficiente no orçamento do exercício correspondente, com a formalização dos registros necessários, observada a legislação aplicável.
13.4. A indicação ou atualização das dotações orçamentárias será formalizada nos autos e no instrumento cabível, conforme a legislação vigente, sem alteração indevida do objeto ou das demais condições contratuais.

Mambaí - GO, xxx de **agosto** de **2026.**

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF Nº
CPF Nº

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Habilitação
a) Cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que as informações e os documentos apresentados para esse fim são verdadeiros e autênticos.

2. Impedimentos para licitar e contratar
b) Não se encontra impedida de participar do presente procedimento de credenciamento ou de contratar com a Administração Pública, nem está sujeita a sanção vigente que a impeça de contratar com o Município, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e o alcance das respectivas sanções.

3. Trabalho do menor
c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. Veracidade das informações e dos documentos
d) Todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no âmbito deste procedimento são verdadeiros e autênticos, assumindo a responsabilidade legal por sua veracidade.

5. Conhecimento e aceitação do edital
e) Conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações aplicáveis ao credenciamento e aos contratos que vier a celebrar com a Administração Pública.

6. Autorização para revenda de combustíveis
f) Quando exigível para o exercício da atividade, possui autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a revenda varejista de combustíveis automotivos, comprometendo-se a manter as condições legais e regulamentares necessárias à execução contratual e a comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de fornecimento.

7. Atualização dos preços
g) Conhece e concorda com a metodologia de definição e atualização dos preços dos combustíveis prevista neste Edital, comprometendo-se a observá-la durante a execução contratual, inclusive quanto à periodicidade e aos critérios estabelecidos.

h) Está ciente de que oacondicionado em galão de 20 (vinte) litros, terá o preço unitário fixo de R$ 107,43 (cento e sete reais e quarenta e três centavos) durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

8. Reserva legal de cargos

i) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Local e data: _____
Razão social da empresa: _____
Nome do representante legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

PREFEITURA DE MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!
ADM: 2025/2028

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2026

À Comissão de Contratação ou ao agente/comissão competente para condução do procedimento de credenciamento
Município de Mambaí – GO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento para o fornecimento de combustíveis automotivos ao Município de Mambaí – GO, nos termos do Edital e de seus anexos.

Para tanto, indica os produtos para os quais pretende obter credenciamento:
☐ Gasolina Comum;
☐ Óleo Diesel S-10;
☐ Óleo Diesel Comum S-500;
☐ Etanol Hidratado Combustível;

A requerente declara, sob as penas da lei, que:
I – atende aos requisitos de habilitação e às demais condições exigidas no Edital para os produtos indicados;
II – possui as autorizações, licenças e registros exigíveis para o exercício de suas atividades e para o fornecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento, inclusive autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando legalmente exigida;
III – conhece e aceita as disposições do Edital e de seus anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações neles previstas;
IV – está ciente de que o credenciamento não garante contratação, demanda mínima, exclusividade ou faturamento, e que a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital;
V – compromete-se a manter, durante o período pertinente, as condições de habilitação e regularidade exigidas, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução ou sua regularidade.
Nestes termos, solicita o recebimento e a análise do presente requerimento, para fins de credenciamento, conforme as regras do Edital.

Local e data: _____
Razão social da empresa: _____
Nome do representante legal: _____
CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA DE MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!
ADM: 2025/2028

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2026

Órgãos Demandantes: Todas as Secretarias Municipais e Fundos Municipais da Administração Pública Direta do Município de **Mambaí – GO**.
Órgão Responsável pela Consolidação da Demanda: Secretaria Municipal de Administração.
Representante dos Órgãos Demandantes: Secretário(a) Municipal de Administração.

Objeto
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos, regularmente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Mambaí – GO, compreendendo veículos leves, veículos pesados, motocicletas, máquinas, implementos e demais equipamentos pertencentes ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, mediante fornecimento de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500 e Etanol Hidratado Combustível, conforme necessidade das Secretarias Municipais e Fundos Municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos, devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes, conforme aplicável, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Mambaí – GO, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais.
O fornecimento compreenderá gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel comum S-500 e etanol hidratado combustível, destinados aos veículos oficiais, máquinas pesadas, tratores, caminhões, ambulâncias, ônibus escolares, motocicletas, utilitários e demais equipamentos utilizados pela Administração Municipal, conforme as respectivas especificações técnicas.
O procedimento será realizado por meio de credenciamento, observadas as disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.087/2022, bem como as demais normas aplicáveis.

1.2. Natureza da contratação

A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens de consumo de natureza continuada, considerando que o abastecimento da frota municipal constitui atividade recorrente e necessária ao funcionamento da Administração Pública e à continuidade dos serviços prestados à população.
A interrupção do fornecimento poderá comprometer a execução de atividades públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, transporte, limpeza urbana, fiscalização e administração, entre outras atribuições municipais.

1.3. Quantitativos estimados

Os quantitativos foram estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando as projeções de consumo da frota municipal, as demandas informadas pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais e as necessidades operacionais previstas no planejamento da contratação.
A estimativa deverá estar respaldada pela respectiva memória de cálculo e pelos documentos de suporte constantes do processo administrativo, inclusive pela análise dos saldos remanescentes de contratações anteriores, de modo a justificar a demanda prevista para o novo período.

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade estimada
01	Gasolina Comum	R$ 7,6415	R$ 1.910.375,00
02	Óleo Diesel S-10	R$ 8,4915	R$ 2.420.077,50
03	Óleo Diesel Comum S-500	R$ 7,5565	R$ 1.624.647,50
04	Etanol Hidratado Combustível	R$ 6,0265	R$ 24.106,00

Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam a previsão de demanda para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem assegurando aos credenciados direito a quantidade mínima, faturamento mínimo ou exclusividade.
A distribuição do fornecimento ocorrerá conforme as necessidades administrativas, os locais de atendimento previstos e as regras objetivas estabelecidas no edital, respeitados os quantitativos estimados e as condições contratuais.

1.4. Prazo da contratação
Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

1.5. Possibilidade de prorrogação
A vigência contratual poderá ser prorrogada quando legalmente admitido, desde que haja justificativa formal, demonstração da permanência do interesse público e atendimento dos requisitos legais e contratuais, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária, quando exigível.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados pela Administração Municipal, nos quais foi identificada a necessidade de assegurar o abastecimento da frota oficial do Município de Mambaí – GO, visando à continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais.
O abastecimento contínuo da frota municipal constitui atividade necessária ao funcionamento da Administração Pública, especialmente para a execução de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, transporte escolar, limpeza urbana, manutenção de estradas vicinais, fiscalização, obras públicas e administração.
O Estudo Técnico Preliminar identificou os combustíveis automotivos como insumos necessários ao funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal, considerando as demandas operacionais e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

Durante a elaboração do ETP, foram consideradas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a implantação de estrutura própria para armazenamento de combustíveis, a contratação de empresa administradora de cartões de abastecimento, o fornecimento por Transportador Revendedor Retalhista – TRR, a aquisição por sistema de registro de preços, a contratação de fornecedor único e o credenciamento de postos revendedores.

Conforme a análise apresentada no ETP, o credenciamento foi indicado como solução para atendimento da demanda, considerando a possibilidade de ampliar a rede de fornecedores, proporcionar flexibilidade operacional, facilitar o abastecimento nos locais previstos no planejamento e reduzir os riscos de descontinuidade do fornecimento.

A solução deverá observar critérios objetivos de participação, contratação, distribuição da demanda e formação ou atualização dos preços, conforme as regras estabelecidas nos instrumentos da contratação e a legislação aplicável.

A fundamentação da contratação está vinculada ao DFD, ao ETP e aos demais documentos que integram o processo administrativo, os quais deverão estar devidamente instruídos, revisados e compatibilizados antes do prosseguimento do procedimento, especialmente quanto à definição dos quantitativos, à composição e à nomenclatura dos produtos, à memória de cálculo, à estimativa do valor, à situação do Plano de Contratações Anual – PCA e às demais recomendações formuladas na análise jurídica.

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições pertinentes ao planejamento da contratação e ao credenciamento, bem como o **Decreto Municipal nº 2.764/2025**, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Mambaí – GO, e as demais normas aplicáveis.

Os documentos integrantes da fase preparatória deverão estar devidamente instruídos, revisados e compatibilizados antes do prosseguimento do procedimento, especialmente quanto à definição dos quantitativos, à composição e à nomenclatura dos produtos, às memórias de cálculo, à estimativa do valor da contratação e às demais recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de combustíveis automotivos, devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes, conforme aplicável, para atender às necessidades de abastecimento e de manutenção da operacionalidade da frota oficial do Município de Mambaí – GO.

O procedimento deverá permitir o credenciamento dos interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, respeitadas as condições de participação, habilitação, contratação e distribuição da demanda, em conformidade com a legislação aplicável e com a regulamentação municipal.

A contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes produtos:

I – Gasolina Comum;

II – Óleo Diesel S-10;

III – Óleo Diesel Comum S-500;

IV – Etanol Hidratado Combustível;

Os produtos serão destinados aos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, motocicletas, tratores, máquinas pesadas, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e demais veículos e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal, conforme a compatibilidade técnica de cada produto com o equipamento abastecido.

O fornecimento será realizado diretamente nos estabelecimentos credenciados, mediante autorização da Administração Municipal e observância dos procedimentos de controle da frota, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos contratos.

A execução da solução compreenderá, entre outras, as seguintes etapas:

I – processamento do credenciamento e análise da documentação dos interessados;

II – formalização dos contratos com os estabelecimentos credenciados;

III – emissão e controle das autorizações de fornecimento ou abastecimento;

IV – fornecimento dos produtos nas condições e nos locais estabelecidos;

V – identificação dos veículos e registro dos abastecimentos realizados;

VI – conferência das quantidades efetivamente fornecidas e dos preços aplicados;

VII – acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

VIII – conferência da documentação fiscal e dos registros de fornecimento;

IX – liquidação e pagamento das despesas relativas aos produtos efetivamente fornecidos, observadas as condições contratuais;

X – avaliação da execução contratual e adoção das providências necessárias ao encerramento ou à eventual prorrogação dos contratos, quando legalmente admitida.

O atendimento ocorrerá nas localidades previstas no planejamento da contratação, compreendendo Mambaí, Formosa, Goiânia e Uruaçu, conforme a distribuição da demanda definida pela Administração. A execução deverá observar a delimitação territorial e as condições de atendimento estabelecidas no edital, não se presumindo autorização para fornecimento em outras localidades sem o correspondente respaldo nos documentos de planejamento e nos instrumentos da contratação.

Durante a execução contratual, a Administração deverá manter mecanismos de controle que permitam verificar o veículo ou equipamento atendido, o produto fornecido, a quantidade, a data do abastecimento, o estabelecimento responsável e o preço aplicado, além de outros registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.

O gestor e os fiscais formalmente designados deverão acompanhar a execução dos contratos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados e registrar eventuais ocorrências, adotando ou propondo as providências cabíveis.

A solução deverá assegurar que o pagamento corresponda aos produtos efetivamente fornecidos, devidamente comprovados e atestados, observadas as condições de faturamento, liquidação e pagamento previstas nos instrumentos contratuais.

Ao término da vigência, a Administração deverá avaliar a execução dos contratos e adotar as providências necessárias à continuidade do abastecimento, inclusive eventual prorrogação, quando legalmente permitida e devidamente justificada, ou realização de novo procedimento, conforme a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, deverão ser observados os requisitos técnicos, legais e operacionais descritos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

4.1. Requisitos Gerais

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de

revenda varejista de combustíveis automotivos, que atendam integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no Edital.
Os estabelecimentos credenciados deverão manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.2. Requisitos Técnicos
Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes.
Os produtos deverão ser comercializados diretamente pelo estabelecimento credenciado, sendo vedada qualquer forma de intermediação, subcontratação ou fornecimento por terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.
O estabelecimento deverá possuir instalações adequadas para armazenamento e abastecimento dos combustíveis, mantendo em perfeito funcionamento todos os equipamentos necessários à execução do objeto.

4.3. Combustíveis Abrangidos
O credenciamento compreenderá exclusivamente o fornecimento dos seguintes combustíveis:

- Gasolina Comum;
- Óleo Diesel S-10;
- Óleo Diesel S-500;
- Etanol Hidratado Combustível.

Todos os combustíveis deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas vigentes da ANP.

4.4. Forma de Fornecimento
O abastecimento será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante requisição, ordem de abastecimento, autorização eletrônica ou outro instrumento de controle oficialmente adotado.
O fornecimento ocorrerá diretamente nas bombas medidoras do estabelecimento credenciado, observando-se:

- identificação do veículo;
- identificação do motorista;
- placa do veículo;
- tipo de combustível;
- quantidade efetivamente abastecida;
- quilometragem, quando exigida;
- assinatura do responsável pelo abastecimento.

4.5. Locais de Abastecimento
Os abastecimentos poderão ocorrer:
Os abastecimentos poderão ocorrer nos postos credenciados localizados no Município de Mambaí – GO, Formosa – GO, Goiânia - GO e Uruaçu – GO, bem como em outras localidades onde venha a existir estabelecimento regularmente credenciado, quando necessário ao atendimento do interesse público.

4.6. Atualização dos Valores
Em razão da característica de mercado fluido dos combustíveis, os valores aplicáveis serão definidos periodicamente com base no Preço Máximo de Revenda – Brasil divulgado no resumo semanal da ANP, com desconto automático de 15% (quinze por cento), observado ainda o preço efetivamente praticado na bomba pelo credenciado no momento do abastecimento. O preço devido será sempre o menor entre o teto ANP/Brasil menos 15% e o preço de bomba.

4.7. Controle da Execução
A Administração realizará controle permanente dos abastecimentos mediante fiscalização contratual, conferência das requisições emitidas, análise das notas fiscais, verificação dos relatórios de abastecimento e demais mecanismos de controle interno utilizados pela gestão da frota municipal.

4.8. Sustentabilidade
Os estabelecimentos credenciados deverão observar a legislação ambiental vigente, mantendo válidos os licenciamentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, adotando procedimentos adequados para armazenamento, manuseio e comercialização dos combustíveis, bem como para destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, manter válidas as licenças ambientais e operacionais, promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, prevenir vazamentos, cumprir as normas de segurança e adotar boas práticas ambientais durante toda a execução contratual.

4.9. Garantia da Qualidade
A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar análises laboratoriais, exigir documentos comprobatórios da qualidade dos combustíveis ou adotar quaisquer outras medidas destinadas à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.
Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover imediatamente a substituição do combustível ou reparar os prejuízos eventualmente causados, sem ônus para a Administração, sujeitando-se ainda às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

4.10. Distribuição da demanda
A distribuição dos abastecimentos entre os credenciados observará critérios objetivos relacionados à:
I – localização do veículo;
II – itinerário da viagem;
III – disponibilidade imediata de atendimento;
IV – continuidade do serviço público;
V – economicidade;
VI – interesse público;
VII – melhor atendimento às necessidades operacionais da Administração.
O credenciamento não gera direito à contratação de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade entre os credenciados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência dos respectivos contratos, observados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições do Edital de Credenciamento.

O abastecimento será realizado mediante autorização emitida pela Administração Municipal de Mambaí – GO, observados os procedimentos internos de controle da frota e as regras de distribuição da demanda estabelecidas no edital.

O fornecimento ocorrerá diretamente nas instalações dos estabelecimentos credenciados, por meio de equipamentos adequados e regularmente aferidos pelos órgãos competentes, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Os combustíveis deverão ser fornecidos após a apresentação da autorização de abastecimento, respeitada a disponibilidade operacional do estabelecimento e as condições previstas no edital e no contrato. Eventuais impossibilidades de atendimento deverão ser comunicadas à Administração e devidamente justificadas, para adoção das providências cabíveis.

Os estabelecimentos credenciados deverão manter as condições necessárias à execução do fornecimento dos produtos para os quais foram habilitados, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis, de modo a contribuir para a continuidade dos serviços públicos.

Durante a execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I – apresentação e conferência da autorização de abastecimento;

II – identificação do veículo ou equipamento da Administração Municipal;

III – conferência do produto solicitado e de sua compatibilidade com o veículo ou equipamento;

IV – fornecimento do produto autorizado, na quantidade efetivamente solicitada;

V – emissão do comprovante de abastecimento, contendo os dados necessários à identificação da operação;

VI – registro das informações pertinentes ao controle de consumo da frota;

VII – emissão da nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;

VIII – apresentação dos relatórios e documentos de abastecimento exigidos pela Administração;

IX – acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo gestor e pelo fiscal designados;

X – conferência dos documentos comprobatórios, liquidação da despesa e pagamento, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

Os abastecimentos realizados fora do Município de Mambaí – GO deverão observar as mesmas exigências de autorização, registro, comprovação e fiscalização, respeitados os locais de fornecimento previstos no planejamento da contratação e no edital.

A Administração poderá realizar fiscalizações durante a execução contratual, solicitando documentos, registros de abastecimento, notas fiscais, comprovantes de aferição, documentos relativos à qualidade dos produtos e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Os produtos fornecidos serão submetidos à conferência e ao recebimento na forma estabelecida neste Termo de Referência, observadas a regularidade do fornecimento, a documentação comprobatória e as atribuições do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá direcionar o abastecimento a outro estabelecimento credenciado quando houver necessidade operacional, indisponibilidade temporária do estabelecimento inicialmente previsto ou outra situação devidamente justificada. Essa providência deverá observar os critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital para a distribuição da demanda, considerando, conforme aplicável, a localização do veículo, a área de atendimento, a disponibilidade

do produto e as condições de execução, vedada a escolha arbitrária entre credenciados em condições equivalentes.
A alteração do estabelecimento responsável pelo abastecimento não assegurará direito a indenização ao credenciado que deixar de atender à demanda específica, desde que a decisão observe as regras do edital, as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.1. Recebimento do objeto
O recebimento dos produtos ocorrerá mediante os procedimentos de conferência e comprovação do fornecimento, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
I – **Recebimento provisório:** ocorrerá no momento do fornecimento, mediante conferência da autorização de abastecimento, da identificação do veículo ou equipamento, do produto fornecido e da quantidade registrada, sem prejuízo de verificações posteriores.
II – **Recebimento definitivo:** ocorrerá após a conferência dos comprovantes de abastecimento, da documentação fiscal e dos demais registros exigidos, com o atesto do servidor responsável, desde que constatada a regularidade do fornecimento.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, nem impede a adoção de providências administrativas quando forem identificadas irregularidades, divergências ou descumprimento das condições contratuais.
A liquidação e o pagamento ficarão condicionados à comprovação do fornecimento efetivo, à regularidade da documentação apresentada e ao cumprimento das demais condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
O gerenciamento da contratação será realizado durante toda a vigência contratual, compreendendo o controle dos abastecimentos, da execução financeira, do cumprimento das obrigações contratuais, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da observância das disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.
A fiscalização observará o Plano de Gerenciamento de Riscos elaborado para a contratação, adotando medidas preventivas, corretivas e de contingência sempre que identificado evento capaz de comprometer a adequada execução contratual.

6.1. Gestor do Contrato
Compete ao Gestor do Contrato:
I – coordenar a gestão da execução contratual;
II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
III – controlar o saldo e os registros da contratação sob sua responsabilidade;
IV – solicitar, quando necessário, a instauração de procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções;
V – acompanhar a execução financeira da contratação;

VI – promover o encaminhamento adequado das ocorrências registradas pelo fiscal do contrato;
VII – analisar e encaminhar os pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e demais solicitações da contratada, observadas as competências dos setores responsáveis;
VIII – emitir manifestações no âmbito de suas atribuições e de sua qualificação, sem substituir pareceres ou manifestações de setores técnicos especializados quando estes forem exigidos pela natureza da matéria;
IX – zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela adequada instrução dos registros administrativos;
X – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos regulamentares aplicáveis.

6.2. Fiscal do Contrato
Compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do fornecimento;
II – conferir os abastecimentos realizados e sua correspondência com as autorizações emitidas pela Administração;
III – verificar as requisições e ordens de abastecimento;
IV – conferir os quantitativos efetivamente fornecidos;
V – verificar os valores aplicados, conforme os critérios e a metodologia definidos no Edital e no contrato;
VI – conferir a documentação fiscal e atestar as notas fiscais relativas aos fornecimentos efetivamente realizados, quando regulares;
VII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
VIII – solicitar a correção de irregularidades constatadas;
IX – comunicar ao gestor do contrato os fatos que possam comprometer a execução contratual ou exigir providências que ultrapassem sua competência;
X – elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário e manter os registros pertinentes atualizados.

6.3. Controle dos Abastecimentos
O controle dos abastecimentos será realizado mediante os instrumentos adotados pela Administração, conforme aplicável, incluindo:
I – requisição ou ordem de abastecimento;
II – autorização eletrônica, quando utilizada;
III – identificação do veículo e do órgão ou unidade administrativa responsável;
IV – identificação do motorista ou servidor autorizado;
V – registro da placa do veículo;
VI – registro da quilometragem ou horímetro, quando aplicável e exigido pela Administração;
VII – identificação do produto fornecido e da respectiva quantidade;
VIII – emissão de comprovante de abastecimento;
IX – emissão da correspondente nota fiscal;
X – conferência e validação dos registros pelo fiscal do contrato.

A Administração poderá utilizar sistemas informatizados de controle da frota, relatórios gerenciais e outros mecanismos adequados ao acompanhamento dos abastecimentos e à prevenção de fornecimentos não autorizados.

6.4. Fiscalização da Qualidade

O Município poderá, a qualquer momento e respeitadas as competências dos órgãos fiscalizadores:

I – realizar inspeções nos estabelecimentos credenciados;

II – solicitar documentação complementar relacionada à execução do objeto;

III – exigir comprovação da conformidade dos combustíveis com as especificações e normas aplicáveis;

IV – requisitar testes ou análises, quando tecnicamente justificados;

V – solicitar informações aos órgãos competentes, inclusive à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VI – promover diligências destinadas à verificação da regular execução contratual.

Constatada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para adotar as providências cabíveis no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da rejeição do fornecimento irregular e da aplicação das sanções legalmente previstas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos, devidamente autorizados, comprovados e regularmente recebidos pela Administração Municipal.

A medição ocorrerá mensalmente, considerando os abastecimentos realizados no respectivo período de referência e os preços aplicáveis conforme a metodologia de definição e atualização estabelecida no Edital e no contrato.

Constituem documentos mínimos para instrução da liquidação da despesa, conforme aplicável:

I – nota fiscal eletrônica correspondente aos fornecimentos realizados;

II – relatório mensal dos abastecimentos;

III – comprovantes dos abastecimentos;

IV – requisições ou autorizações emitidas pela Administração;

V – registros necessários à conferência dos produtos, quantidades e valores;

VI – atesto do fiscal do contrato;

VII – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível nos termos da legislação e do instrumento contratual.

As notas fiscais e os relatórios correspondentes deverão conter, sempre que aplicável, a identificação da Secretaria ou do Fundo Municipal responsável, a placa e a identificação do veículo, o produto fornecido, a quantidade, o preço unitário, o valor total e a data do abastecimento.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos, os requisitos legais e as condições previstas no Edital e no contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada ou divergências nos registros dos abastecimentos, a contratada será notificada para promover a regularização. O pagamento da parcela afetada ficará suspenso até o saneamento da pendência, observada a legislação aplicável e sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas, quando possível.

Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, será aplicada atualização financeira na forma e segundo os critérios estabelecidos no Edital, no contrato e na legislação aplicável.
Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as hipóteses legais de alteração dessa ordem.
Somente serão liquidados os fornecimentos devidamente autorizados, comprovados mediante documentação idônea e atestados pelo fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável, inclusive o Decreto Municipal nº 2.764/2025, após confirmação de sua pertinência e aplicabilidade ao procedimento, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Poderão participar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, incluindo, conforme a legislação aplicável:
I – possuir as autorizações e os registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade e o fornecimento dos produtos objeto do credenciamento;
II – atender às exigências de habilitação jurídica;
III – comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
IV – demonstrar o atendimento às condições técnicas e operacionais previstas no Edital;
V – apresentar os demais documentos e comprovações exigidos para o credenciamento.
Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que preencherem integralmente os requisitos estabelecidos no Edital, observados os procedimentos de análise e habilitação nele previstos.
O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de fornecimento, exclusividade ou direito ao consumo integral dos quantitativos estimados pela Administração, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das regras estabelecidas no Edital.
A definição do estabelecimento responsável por cada abastecimento observará metodologia objetiva, transparente e impessoal, previamente estabelecida no Edital, considerando, conforme os critérios nele definidos, a localização do veículo, a área de atendimento, a disponibilidade do produto, as condições operacionais, a continuidade do serviço público e a economicidade. É vedada a escolha arbitrária entre credenciados em condições equivalentes.
A metodologia de distribuição da demanda deverá contemplar as localidades previstas no planejamento da contratação, notadamente Mambaí, Formosa, Goiânia e Uruaçu, respeitadas as condições e os limites definidos no Edital.
Durante o período de vigência do Chamamento Público, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, asseguradas a isonomia, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.
A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação ou pelo agente competente formalmente designado pela Administração, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação e na regulamentação aplicável.

O Chamamento Público permanecerá aberto durante o período previsto no Edital, permitindo o cadastramento de novos interessados, observadas as condições, os procedimentos e os requisitos nele estabelecidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos projetados para o período de 12 (doze) meses e nos preços referenciais apurados na pesquisa de preços constante dos autos, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os combustíveis, foram utilizados como referência os Preços Máximos de Revenda – Brasil constantes do resumo semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao período de 11/10/2026 a 17/10/2026, com aplicação de desconto automático de 15% (quinze por cento).

Os quantitativos foram estimados a partir do histórico de consumo da frota municipal, das projeções de utilização dos veículos e máquinas e das necessidades informadas pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais, devendo estar respaldados pelas respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário referencial	Valor total estimado
1	Gasolina Comum	Litro	250.000	R$ 7,6415	R$ 1.910.375,00
2	Óleo Diesel S-10	Litro	285.000	R$ 8,4915	R$ 2.420.077,50
3	Óleo Diesel Comum S-500	Litro	215.000	R$ 7,5565	R$ 1.624.647,50
4	Etanol Hidratado Combustível	Litro	4.000	R$ 6,0265	R$ 24.106,00
	Valor global estimado				R$ 5.979.206,00

O valor global estimado corresponde a R$ 5.979.206,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais), calculado com base nos quantitativos anuais e nos tetos unitários resultantes da metodologia ANP – Brasil menos 15%.

Os quantitativos e valores possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo garantia de consumo integral, obrigação de aquisição mínima ou exclusividade em favor dos credenciados.

Durante a execução, os preços aplicáveis serão definidos de forma objetiva e uniforme. Para cada combustível, será apurado o Preço Máximo de Revenda – Brasil no resumo semanal da ANP da semana de referência e aplicado desconto de 15%. O resultado será comparado ao preço de bomba do estabelecimento credenciado na data do abastecimento, sendo devido o menor valor. A metodologia, a fonte e a memória de cálculo deverão ser formalizadas e divulgadas pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Mambaí –

GO, bem como das dotações que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Por se tratar de contratação destinada ao atendimento das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais, cada unidade gestora suportará as despesas correspondentes aos abastecimentos realizados para atendimento de suas necessidades, mediante utilização dos recursos orçamentários próprios e observância das regras de execução da despesa pública.

As dotações específicas serão identificadas nos documentos pertinentes à formalização de cada contratação e à emissão das respectivas notas de empenho, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

A contratação deverá guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Antes da celebração de cada contrato, deverão ser observados os requisitos legais relativos à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos para suportar as despesas correspondentes.

A documentação orçamentária e financeira deverá ser compatibilizada com o valor estimado consolidado da contratação e com os quantitativos efetivamente aprovados no processo administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato:

I – fornecer os combustíveis de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e com as normas dos órgãos competentes;

II – realizar abastecimentos somente mediante requisição, ordem, autorização ou outro procedimento oficialmente adotado pela Administração;

III – manter suas instalações, equipamentos e bombas de abastecimento em condições adequadas de funcionamento, segurança e conformidade com as normas aplicáveis;

IV – manter condições operacionais para atender às solicitações autorizadas, observadas as condições de execução previstas no Edital e no contrato;

V – manter válidas as licenças, autorizações e os registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;

VI – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – emitir notas fiscais e demais documentos fiscais de acordo com a legislação vigente e com os fornecimentos efetivamente realizados;

VIII – apresentar os relatórios de abastecimento e os demais documentos exigidos para a conferência e a liquidação da despesa;

IX – permitir a fiscalização da Administração, inclusive o acesso às instalações relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas de segurança e as competências dos agentes envolvidos;

X – adotar as providências necessárias à substituição ou reparação do fornecimento que apresentar desconformidade, conforme a natureza da irregularidade, as exigências técnicas e o prazo fixado pela Administração;

XI – comunicar tempestivamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
XIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, conforme a legislação aplicável;
XIV – observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndios pertinentes à atividade desenvolvida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de Mambaí – GO, por meio dos órgãos e das unidades responsáveis:
I – fornecer as informações necessárias à adequada execução da contratação;
II – emitir as autorizações de abastecimento dos veículos oficiais, conforme os procedimentos estabelecidos;
III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
IV – conferir os abastecimentos realizados e os documentos comprobatórios correspondentes;
V – receber os produtos fornecidos quando estiverem em conformidade com as especificações e condições contratuais;
VI – rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as exigências aplicáveis e adotar as providências cabíveis;
VII – conferir e atestar as notas fiscais e os demais documentos necessários à liquidação da despesa;
VIII – efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital e no contrato, após o cumprimento dos requisitos legais;
IX – aplicar a metodologia de definição e atualização dos preços prevista no Edital e no contrato, com observância dos critérios objetivos estabelecidos e da legislação aplicável;
X – instaurar e conduzir, quando cabível, os procedimentos destinados à apuração de infrações e à aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;
XI – manter os registros administrativos relativos à execução contratual;
XII – praticar os atos necessários ao cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à contratação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando aplicável ao procedimento;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, quando aplicável;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos, os procedimentos e os critérios legais:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou, nos casos autorizados pelo art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumuladas com a multa, observados os requisitos legais e a adequação da penalidade à infração praticada.
A multa poderá ser aplicada observando os seguintes parâmetros, a serem individualizados no processo de responsabilização conforme a natureza da infração e a obrigação afetada:
I – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, observados os limites e as condições previstos no Edital, no contrato e na legislação aplicável;
II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial, conforme a gravidade e a extensão do inadimplemento;
III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato celebrado com a contratada responsável, nos casos de inexecução total, fraude, apresentação de documentos falsos ou infrações de maior gravidade, conforme a tipificação e os critérios previstos no Edital e no contrato.
Os percentuais, as bases de cálculo e as condições de incidência das multas deverão observar os arts. 156, § 3º, e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização automática do valor global estimado de todo o procedimento de credenciamento como base de cálculo de penalidade aplicada individualmente a uma contratada.
A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o procedimento legalmente cabível.
A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção contratual, observados os requisitos legais:
I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos;
II – perda das condições necessárias à execução contratual, inclusive das exigências de habilitação, quando legalmente cabível;

III – decretação de falência ou insolvência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica, observadas as condições legais aplicáveis;
IV – suspensão, cassação ou cancelamento de autorização necessária à execução do objeto, quando impedir ou comprometer legalmente o fornecimento contratado;
V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução contratual nas condições legalmente exigidas;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – demais hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
A extinção contratual observará a motivação, a formalização e o procedimento legalmente exigidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei.
A extinção do contrato não afasta a apuração de eventuais infrações, a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilidade por danos causados à Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) durante a execução contratual, no que for aplicável às operações de tratamento de dados pessoais relacionadas ao objeto.
Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do contrato deverão ser utilizados para finalidades legítimas e relacionadas à contratação, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e demais disposições da legislação aplicável.
A contratada obriga-se a:
I – tratar os dados pessoais somente na medida necessária à execução contratual e conforme as instruções legítimas da Administração, quando aplicável;
II – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado;
III – manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
IV – comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais que possam acarretar risco ou dano relevante, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.
O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as demais disposições legais aplicáveis. A contratada responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS
A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, inclusive pelo Decreto Municipal nº 2.764/2025, após confirmação de sua pertinência e aplicabilidade ao credenciamento, pelas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Integram o processo de contratação e subsidiam este Termo de Referência, conforme aplicável:

I – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – a Estimativa da Despesa e a respectiva pesquisa de preços;
IV – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
V – a minuta contratual;
VI – os demais documentos e manifestações constantes do processo administrativo.
Os documentos que integram o planejamento da contratação deverão manter coerência entre si, especialmente quanto à descrição do objeto, aos produtos abrangidos, aos quantitativos, aos preços unitários referenciais, à memória de cálculo e ao valor global estimado.
Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas.
Qualquer alteração deste Termo de Referência deverá ser devidamente justificada, aprovada pela autoridade competente, quando cabível, e formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. CONCLUSÃO

Com base nos estudos técnicos e nas informações apresentadas pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais do Município de Mambaí – GO, conclui-se, sob o aspecto técnico e administrativo, que o credenciamento poderá constituir alternativa para atendimento das necessidades de abastecimento da frota municipal, desde que estejam demonstradas e atendidas as condições legais para sua adoção.
A viabilidade técnica, a adequação operacional e a vantajosidade econômica deverão estar respaldadas nos documentos de planejamento, na pesquisa de preços, nas memórias de cálculo e nas justificativas constantes do processo administrativo.
O procedimento deverá assegurar a participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, com observância da isonomia, da transparência e da impessoalidade, além de prever metodologia objetiva para distribuição da demanda entre os credenciados e critérios claros para definição e atualização dos preços aplicáveis.
Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo após o saneamento e a compatibilização do DFD, do ETP, da Estimativa da Despesa, deste Termo de Referência e dos documentos orçamentários, bem como após a adoção das demais providências apontadas nas manifestações técnicas e jurídicas. A publicação do Chamamento Público e a celebração dos contratos ficam condicionadas à verificação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à adequação jurídica do enquadramento do credenciamento à hipótese legal escolhida.